

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 155/2017.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA E A EMPRESA TALLYS ALVES CUNHA - ME, NA FORMA QUE SEGUE,

Pôr este instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, CNPJ Nº 37.275.849/0001-88, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Pedro Antonio de Oliveira**, Gestor do Poder Executivo, brasileiro, solteiro, funcionario publico, portador da Carteira de Identidade nº 2.281.718 SSP-GO, CPF nº 634.152.401-34, residente e domiciliado nesta cidade de Castelândia-Go, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **TALLYS ALVES CUNHA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.220.148/0001-08, com sede à Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 03, Lote 0, Setor Centro, em Castelândia-Go, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. Celio Juvencio de Paula**, brasileiro, casado, empresario, portador da Carteira de Identidade nº 2923475 SSP/GO e do CPF nº 304.827.121-04,, residente e domiciliado na Avenida Goias, nº 2.149, Centro, na cidade de Castelândia, Estado de Goias, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Da Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666/93.
Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Castelândia-Go, aos 02 dias do mês de Maio de 2.017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui este contrato à compra de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castelândia-Go.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Pregão Presencial nº 05/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outros assumidos neste Contrato:

9- Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de aloés judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

11- Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12- Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

02 05 17 05 05 17
Mau

Total Segurança Pública: R\$3.949,12 - (três mil, novecentos quarenta e nove reais, doze centavos).
VALOR TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO: R\$ 4.949,12 - (quatro mil, novecentos quarenta e nove reais, doze centavos).

SUBCLAUSULA SEGUNDA - SEC. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO:

04.122.0402.2021 (100) 339030.2017.0025 - Manutenção Atividades Administração.
Generos Alimenticios: R\$ 3.440,50 - (três mil, quatrocentos e quarenta reais, cinquenta centavos).
Produtos de higiene e limpeza: R\$ 2.570,04 - (dois mil, quinhentos e setenta reais, quatro centavos).
Produtos Copa e Cozinha: R\$1.034,30 - (um mil, trinta e quatro reais, trinta centavos).
VALOR TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 7.044,84 - (sete mil, quarenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos).

SUBCLAUSULA TERCEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12.306.1204.2068 (115) 339030.2017.0041 - Manutenção Merenda Escolar.
Generos Alimenticios: R\$4.000,00 - (quatro mil reais).
12.361.1205.2060 (101) 339030.2017.0054 - (Biblioteca e Escola Municipal Jose Mendes)
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Generos Alimenticios: R\$ 21.490,31 - (vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais, trinta e um centavos).
Materiais de Limpeza: R\$ 6.162,94 - (seis mil, cento sessenta e dois reais, noventa e quatro centavos).
Material Copa e Cozinha: R\$38,00 - (trinta e oito reais).
TOTAL BIBLIOTECA E ESCOLA JOSE MENDES: R\$31.691,25 - (trinta e um mil, seiscentos noventa e um reais, vinte e cinco centavos).

12.361.1205.2082 (101) 339030.2017.0059 - Manutenção Creche (CMEI).
Generos Alimenticios: R\$33.518,20 - (trinta e três mil, quinhentos e dezoito reais, vinte centavos).
Materiais Limpeza: R\$6.505,46 - (seis mil, quinhentos e cinco reais, quarenta e seis centavos).
Materiais Copa e Cozinha: R\$1.272,10 - (um mil, duzentos setenta e dois reais, dez centavos).
TOTAL CRECHE (CMEI): R\$41.295,76 - (quarenta e um mil, duzentos noventa e cinco reais, setenta e seis centavos).
27.812.2701.2079 (100) 339030.2017.0065 - Manutenção das Atividades Desporto e Lazer.
Materiais Limpeza: R\$ 3.000,00 - (três mil reais).

TOTAL GERAL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: R\$71.518,01 - (setenta e um mil, quinhentos e dezoito reais, um centavo).

SUBCLAUSULA QUARTA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

04.331.2001.2172 (100) 339030.2017.0076 - Manutenção Complexo Trabalhadores Rurais.
Generos Alimenticios: R\$19.276,40 - (dezenove mil, duzentos setenta e seis reais, quarenta centavos).
Materiais de Limpeza: R\$4.012,00 - (quatro mil e doze reais).
15.452.1501.2047 (100) 339030.2017.0079 - Manutenção da Limpeza Pública.
Material de Limpeza: R\$6.000,00 - (seis mil reais).
26.122.2601.2178 (100) 339030.2017.0090 - Manut. Centro Serviços Euripedes Lacerda.
Material de Limpeza: R\$1.000,00 - (um mil reais).

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Edital nº 2/2007, que a obra em questão é de interesse público e de utilidade pública.
Protesto em
02 05 17 05 05 17
Mauve

TOTAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: R\$30.288,40 - (trinta mil, duzentos oitenta e oito reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após regulamentação convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega da mercadoria, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

e) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;

f) se a Contratada incorrer em inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO:

Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima à Contratada não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

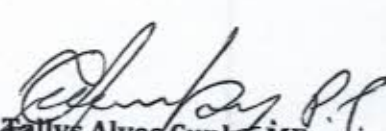
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Maurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:


Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.


Castelândia-Go., 02 de Maio de 2017.


Pedro Antônio de Oliveira.
Gestor do Poder Executivo.
Contratante.


Fallys Alves Cunha-ME.
CNPJ Nº 24.220.148/0001-08.
Contratado.

TESTEMUNHAS:


1) Nome: Antônio Cesar Ferreira de Paula.
CPF Nº 288.371.771-00.


2) Nome: Waldeir Ribeiro e Silva.
CPF Nº 466.777.551-34.



**RECIBO DE ENVIO DE
TERMO DE CONTRATO**

Código do Recibo:	20170602145658320771
Município:	CASTELANDIA
Órgão:	PODER EXECUTIVO
Número do Contrato:	1552017
Tipo de Ajuste:	Contrato
Tipo de Contrato:	Original
Data Firmatura:	02/05/2017
Data Publicação:	02/05/2017
Vigência:	02/05/2017 a 31/12/2017
Objecto:	compra de produtos alimentícios, higiene, copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura de castelândia goias.
Valor Total do Contrato:	R\$ 115.974,56
Tipo Credor:	Pessoa Jurídica
Nome do Contratado:	tallys alves cunha - me
CNPJ do Contrato:	24.220.148/0001-08
Modalidade da Licitação:	Outros/Pregão
Número da Licitação:	52017
Responsável pelo Cadastro:	ANTONIO CESAR DE PAULA